



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em, 10/12/15  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 295 /2015-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

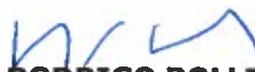
**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNDF e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 10Dez2015 10:32

546 27 08  
80 16 944

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 49 / 2015  
Folha Nº 01 FB



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**PLC 49 /2015**

**Altera a Lei Complementar nº 761,  
de 5 de maio de 2008, que cria o  
Fundo Penitenciário do Distrito  
Federal – FUNDF e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 5º, I, da Lei Complementar nº 761, de 5 maio de 2008,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** .....

I - o Secretário de Estado da Secretaria responsável  
pela administração das unidades prisionais do Sistema  
Penitenciário do Distrito Federal, ou servidor por ele  
designado, que presidirá o Conselho;

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nº 01 /2015 - SSP

Brasília, 02 de junho de 2015

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter minuta de Projeto de Lei Complementar que altera a Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, a qual trata do Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

As razões para a proposição legislativa decorrem da alteração na estrutura do Governo do Distrito Federal promovida pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro deste ano, a Subsecretaria do Sistema Penitenciário foi transferida desta Pasta para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

O mesmo Decreto estabelece em seu art. 27, § 4º, III, que a referida Secretaria é responsável por gerir o Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNDF, criado pela Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008. Entretanto, a lei que criou o FUNDF deve ser alterada para contemplar a nova conformação das estruturas governamentais.

Saliento, por oportuno, que a proposição está de acordo com o recente Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015, e com a Lei Complementar nº 13/2006, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal. Ressalto, outrossim, que a medida não acarretará aumento de despesa, vez que se pretende apenas a transferência de um órgão deliberativo já existente na estrutura atual.

Em razão do exposto, Senhor Governador, é que submetemos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Complementar, que esperamos ver encaminhado à aprovação da Câmara Legislativa, solicitando por fim seja conferida a chancela de urgente à tramitação.

Respeitosamente,

**ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA**

*Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal*

Setor de Protocolo Legislativo  
PLCNº 49 /2015  
Folha Nº 03 FE

FOLHA 08

PROC. 050.000326/2015

BRB

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 49/15 que “altera a Lei complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal-FUNDF e dá outras providencias”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (at. 73 da LODF), em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo